

EXTRATO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

DATA BASE: NOVEMBRO/2025

SUSCITANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CEMITÉRIOS E FUNERÁRIAS PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SEMCESP".

SUSCITADO: SINDICATO DAS EMPRESAS FUNERÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - "SEFESP".

Entre as entidades sindicais acima indicadas, ficou estabelecido o disposto abaixo, constante da Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável à Categoria dos Empregados em Funerárias Particulares do Estado de São Paulo:

POLÍTICA DE REAJUSTE SALARIAL

Reajuste salarial a ser concedido a partir de 01 de novembro de 2025, na ordem de 100% do IPC-FIPE (Índice de Preços ao Consumidor), no período de 01 de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2025, correspondente a 4,86% a ser aplicado sobre os salários do mês de novembro de 2024, deduzidas as antecipações concedidas no período.

AUMENTO REAL

Sobre os salários já devidamente reajustados conforme estabelecido na cláusula primeira, será aplicado a título de aumento real o percentual de 2% (dois por cento). Perfazendo um total de 6,96% sobre o salário de NOVEMBRO/2024.

EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Os empregados admitidos após o mês de novembro de 2024, farão jus ao reajuste constante da cláusula primeira e segunda, proporcional aos meses trabalhados, ou seja, 1/12 (um doze avos) por mês de trabalho, observada a igualdade salarial na função.

Dezembro/2024	6,3800%	Junho/2025	2,9000%
Janeiro/2025	5,8000%	Julho/2025	2,3200%
Fevereiro/2025	5,2200%	Agosto/2025	1,7400%
Março/2025	4,6400%	Setembro/2025	1,1600%
Abril/2025	4,0600%	Outubro/2025	0,5800%
Mairo/2025	3,4800%		

PISO SALARIAL.

A partir de 01/11/2025, ficam estabelecidos os seguintes pisos salariais, a saber:

a) R\$ 1.848,00 (um mil, oitocentos e quarenta e oito reais) por mês ou R\$ 8,40 (oito reais e quarenta centavos) por hora, para os empregados que exercerem as funções não abrangidas no item "b" desta cláusula, sendo observado, porém o menor salário na função;

b) R\$ 2.354,00 (dois mil trezentos e cinquenta e quatro reais) por mês ou R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos) por hora, para os demais empregados não enquadrados no item anterior, inclusive Agente Funerário, função esta que compreende as seguintes tarefas: preparação de corpos, atendimento ao público, serviços administrativos pertinentes ao funeral e remoção de associados em ambulância de simples remoção, e também a remoção de corpos, utilizando-se de veículos automotores; e Tanatopraxista, sendo também observado o menor salário na função.

c) **Garantia do Comissionista:** Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada uma garantia de remuneração mínima conforme pisos salariais da função, nela já incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia, e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho. A garantia de remuneração mínima não será incorporada abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente. Aos denominados comissionistas mistos, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma garantia mensal do item “a” desta cláusula no valor do piso da categoria.

REAJUSTE SEMESTRAL

Semestralmente os salários e o valor do Piso Salarial serão reajustados pelo IPC (Índice de Preços ao Consumidor) FIPE, acumulado no período, sendo que referido índice deverá ser apurado pelas partes, em conjunto. Esse percentual será considerado como antecipação relativa à próxima data-base (1º novembro de 2026), ocasião em que será compensado na definição do próximo reajuste salarial.

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO – QUADRIÊNIO

Fica estabelecido para cada período de 4 (quatro) anos de efetivo trabalho do empregado na mesma instituição, um adicional por tempo de serviço correspondente a 6% (seis por cento) de seu salário, que deverá constar de forma destacada no recibo de pagamento do empregado. A contagem de tempo de serviço será retroativo à data de admissão do empregado.

Este adicional será limitado a 30% do salário, ficando assegurado o direito para os trabalhadores que nesta data possuem percentual superior.

JORNADA DE TRABALHO DE 12 x 36 OU JORNADA ALTERNATIVA

Fica facultada a adoção de jornada de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de repouso, ou escala de revezamento como as abaixo discriminadas e mediante Acordo Coletivo, que deverá obrigatoriamente ser firmado pelas partes e depositado no Sindicato para registro.

O protocolo junto ao Ministério do Trabalho, não poderá ultrapassar a 30 dias da entrega da documentação junto ao Sindicato dos Empregados, sob pena de a parte prejudicada com a demora do registro representar ao Ministério do Trabalho tal situação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As 12 (doze) horas de efetivação no trabalho serão consideradas como horas normais, não sofrendo incidência de horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Também não serão consideradas como extras, as horas laboradas além das 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio dessa modalidade de jornada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Serão também computadas, para efeito de aplicação desta cláusula, as horas trabalhadas aos Sábados, Domingos e Feriados.

ESCALA DE REVEZAMENTO (ESCALA MARSHALL 3x2x2x3)

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das atividades operacionais, a melhor organização do trabalho e o equilíbrio entre a vida profissional e pessoal dos empregados, as partes

acordam a adoção do regime especial de revezamento de jornada denominado Escala Marshall 3x2x2x3, aplicável aos trabalhadores que exerçam funções que demandem funcionamento ininterrupto ou de natureza essencial.

A referida escala consiste na prestação de serviços por 3 (três) dias consecutivos de trabalho, seguidos de 2 (dois) dias de descanso, posteriormente 2 (dois) dias de trabalho e 3 (três) dias de descanso, repetindo-se o ciclo de forma contínua.

Parágrafo 1º – O presente regime observará a jornada média semanal de até 44 (quarenta e quatro) horas, bem como o intervalo mínimo de 11 (onze) horas consecutivas para descanso entre jornadas, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Parágrafo 2º – O **repouso semanal remunerado** está contemplado na escala ora instituída, assegurando-se ao empregado, no mínimo, **um domingo de folga a cada período de sete semanas**.

Parágrafo 3º – A empresa compromete-se a **manter controle de frequência e registro de jornada**, garantindo que não haja extrapolação dos limites legais e que eventuais excessos sejam devidamente compensados ou remunerados conforme a legislação e as disposições desta Convenção.

Parágrafo 4º – A adoção desta escala tem por objetivo **otimizar o aproveitamento dos recursos humanos e operacionais**, promovendo **melhores condições de descanso e convívio social aos empregados**, sem prejuízo da continuidade das atividades produtivas.

Parágrafo 5º – Os sábados, domingos e feriados, quando coincidentes com dias de trabalho previstos na escala, serão considerados dias normais de expediente, não gerando, por si só, direito ao pagamento em dobro, uma vez que a compensação correspondente já está incluída na própria estrutura da escala Marshall 3x2x2x3.

Parágrafo 6º – A implantação da presente escala somente poderá ocorrer **mediante acordo coletivo firmado entre a empresa e o sindicato profissional da categoria**, devendo o respectivo instrumento ser **registrado no sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)**, em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo 7º – Qualquer **alteração posterior da escala** deverá ser previamente comunicada ao sindicato representativo e formalizada mediante aditivo devidamente registrado no MTE.

Parágrafo 8º – As horas laboradas além da jornada regular prevista serão remuneradas como horas extras, acrescidas dos percentuais estabelecidos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

VALE-REFEIÇÃO, VALE-ALIMENTAÇÃO OU CESTA BÁSICA

As empresas fornecerão a seus empregados que trabalham em jornada integral (jornada superior a 6 (seis) horas) o benefício abaixo discriminado de acordo com o número de habitantes da cidade em que a empresa estiver localizada.

No. Habitantes	Benefício
Abaixo de 500.000	Cesta Básica de no mínimo 25 quilos OU Vale Alimentação de R\$ 262,15 por mês.
Obs.*parágrafo sexto	
De 500.001 a 1.000.000	Vale Alimentação de R\$ 427,83 por mês
Acima 1.000.001	Vale Refeição de R\$ 35,65 por dia

Os benefícios acima serão reajustados semestralmente nos termos da cláusula quinta deste acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entrega do referido vale-refeição, vale alimentação ou cesta básica deverá ser promovido até o último dia do mês imediatamente anterior, sendo tal benefício concedido proporcionalmente aos dias trabalhados no mês, para o vale alimentação e vale refeição, no caso da cesta básica, a perda da concessão do benefício se dará caso o empregado tenha 02 (duas) faltas injustificadas no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam dispensadas de fornecer o referido vale-refeição, vale alimentação ou cesta básica, as instituições que já fornecem refeição preparada no local de trabalho, adquirida ou que mantenham convênio com restaurante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nos casos de fornecimento de vale-refeição ou de refeições, quando estas forem preparadas no local de trabalho, adquiridas ou fornecidas por convênio com restaurantes, poderá ser descontado do empregado o valor correspondente a até no máximo 6% (seis por cento) do custo do respectivo benefício.

PARÁGRAFO QUARTO: a cesta básica mencionada no caput desta cláusula deverá conter os seguintes itens:

- a) arroz tipo 1;
- b) feijão;
- c) açúcar refinado;
- d) macarrão;
- e) óleo de soja;
- f) sal refinado iodado;
- g) café torrado e moído;
- h) biscoito;
- i) farinha de mandioca;
- j) farinha de trigo;
- k) fubá;

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas são obrigadas a fornecer cesta básica ou vale alimentação aos funcionários afastados por motivo de auxílio doença e acidente de trabalho pelo prazo de 90 (noventa) dias, bem como aos afastados por auxílio maternidade pelo mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEXTO: A empresa instalada em localidade com menos de 500.000 habitantes que optar por fornecer o vale alimentação de R\$ 262,15 (duzentos e sessenta e dois reais e quinze centavos), fica isento da obrigação de fornecer a cesta básica.

AVISO PRÉVIO

O aviso prévio será comunicado por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou não.

A redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada, atendendo à conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do citado artigo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ao aviso prévio previsto nesta cláusula serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias, os quais deverão ser indenizados, conforme Lei 12.506 de 11/10/2011.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, o mesmo lhe será indenizado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado, decorrente de dispensa ou pedido de demissão, solicitar, por escrito, ao empregador, o seu imediato desligamento, fica-lhe assegurado este direito, bem como a anotação da respectiva data de saída na CTPS. Neste caso, a empresa estará obrigada, em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, além de pagar as verbas rescisórias dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da liberação do empregado, sem prejuízo do prazo legal de 30 (trinta) dias do aviso prévio e das duas horas diárias previstas no artigo 488 da CLT, proporcionais ao período trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o empregado que pedir demissão apresentar declaração do novo empregador no curso do aviso prévio trabalhado, poderá pedir a dispensa do cumprimento do tempo que restar deste, ficando a empresa, desobrigada do pagamento dos dias não trabalhados, ficando, também, impedida de descontar o tempo que restar deste, e tendo como prazo de quitação 10 (dez) dias a contar do dia seguinte ao último dia efetivamente trabalhado.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Ficou estabelecido o desconto da Contribuição Assistencial a favor do Sindicato Profissional de 2% (dois por cento), a ser descontado em 2 (duas) parcelas, ou seja, 1% (três por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados no mês de janeiro/2026, devidamente reajustados pelo presente acordo e 1% (um por cento) sobre os salários percebidos pelos empregados no mês de maio/2026. A Contribuição Assistencial deverá ser descontada de todos os empregados, associados ou não do Sindicato Profissional, excetuando-se, apenas, aqueles pertencentes às categorias diferenciadas. O valor da contribuição deverá ser recolhido através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato, excetuando-se as manifestações expressas em contrário.

CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Fica estabelecida a Contribuição Assistencial Patronal, na qual os integrantes desta categoria econômica, associadas e não associadas, deverão recolher ao Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo – SEFESP uma contribuição assistencial no valor de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) em duas parcelas iguais de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), vencendo-se a primeira em março de 2026 e a segunda em setembro de 2026, que deverão ser pagas em guias próprias fornecidas pelo Sindicato nos respectivos vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da referida contribuição criada, com força de lei, conforme caput do artigo 611 da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão aos agentes funerários que realizam o manejo dos corpos, um adicional de insalubridade em grau médio (20% do salário mínimo vigente).

SÓCIOS DO SINDICATO

Filie-se ao sindicato, tornando-o ainda mais forte. Para filiar-se basta preencher a proposta que segue em anexo e remeter-nos juntamente com duas fotos 3x4. Filiando-se em nosso Sindicato, você estará autorizando a empresa na qual trabalha, a efetuar o desconto em folha de pagamento da importância de R\$25,00 (vinte e cinco reais) por mês, referente a sua mensalidade.

São Paulo, 25 de novembro de 2025.